



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

DISPENSA Nº 33/2025

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos.

TERMO DE ANULAÇÃO

Nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, do poder-dever de autotutela administrativa, e demais disposições legais aplicáveis, a Administração Pública Municipal decide **ANULAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 33/2025, cujo objeto consiste na aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O procedimento de Dispensa foi instaurado com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais relativas à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, mediante aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos.

Durante a análise, verificou-se que a descrição dos produtos constantes na fase de instrução é insuficiente, incompleta e tecnicamente inadequada, comprometendo a definição precisa do objeto. Tal vício compromete a legalidade do ato, tornando-o incompatível com os requisitos essenciais da contratação pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA ILEGALIDADE IDENTIFICADA

A definição clara e precisa do objeto é requisito obrigatório nos processos de contratação, conforme os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

A insuficiência das especificações técnicas — tais como classificação, viscosidade, características físicas, compatibilidade com veículos e equipamentos, entre outros — configura vício que compromete a legalidade do ato administrativo, pois impede a correta identificação do bem a ser adquirido e prejudica a avaliação objetiva das propostas.

Diante disso, aplica-se o entendimento consolidado pela Súmula 473 do STF, segundo a qual:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.”

Assim, no exercício do poder-dever de autotutela, a Administração deve anular atos ilegais para prevenir danos ao erário, preservar a legalidade e resguardar o interesse público.

A manutenção do procedimento, tal como se encontra, poderia acarretar contratação irregular e prejuízos ao Município, razão pela qual sua anulação é medida necessária e adequada.

III – DA GARANTIA DE MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”**

Em cumprimento ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o direito à prévia manifestação, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação deste Termo.

Durante esse prazo, o processo permanecerá sobrestado, aguardando eventuais manifestações que serão analisadas e juntadas aos autos antes da conclusão definitiva.

IV – DA DECISÃO

Diante da constatação de ilegalidade e vício na descrição do objeto, fundamentados na Súmula 473 do STF, no dever de autotutela e no art. 71 da Lei 14.133/2021, ANULO integralmente o procedimento de Dispensa de Licitação nº 33/2025, por impossibilidade de prosseguimento do ato em desacordo com os preceitos legais.

Após o prazo de manifestação dos interessados, e inexistindo impedimentos, determino o retorno dos autos ao setor competente para realização das técnicas necessárias, arquivamento e, permanecendo a necessidade, instauração de novo procedimento com especificações técnicas adequadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).

MUNICIPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

Felipe Eduardo Seminoti Jacques

Prefeito Municipal